



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI N° 3.359/2024

Institui no Calendário Oficial do Estado da Paraíba o “Dia da Doação de Sangue da Pessoa com Deficiência”.

Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria.

1. Resumo do projeto – A proposição, em síntese, institui no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, o “Dia da Doação de Sangue da Pessoa com Deficiência”, a ser comemorado anualmente, preferencialmente no dia 14 de setembro. Em sua justificativa, o autor da propositura argumenta que a doação de sangue é uma ação vital para salvar vidas, e as pessoas com deficiência, muitas vezes erroneamente vistas como dependentes, possuem total capacidade de contribuir com essa causa, desde que preencham os requisitos médicos necessários. A instituição desta data reforça o papel ativo dessas pessoas na construção de uma sociedade mais inclusiva e solidária, desmistificando preconceitos e promovendo a igualdade de direitos e deveres.

2. Síntese do voto - No que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e Constituição Estadual. Assim, mesmo que a matéria em tela não tenha sido expressamente prevista constitucionalmente, o art. 7º da nossa Constituição Estadual resguarda a competência legislativa estadual da seguinte forma: “*Art. 7º. São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal*”. Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

AUTOR (A): DEP. WALLBER VIRGOLINO

**RELATOR (A): DEP. CAMILA TOSCANO, SUBSTITUÍDA PELO DEP.
ANDERSON MONTEIRO**

P A R E C E R N° 450 /2025

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o Projeto de Lei nº 3.359/2024, de autoria do Dep. Wallber Virgolino, o qual “*Institui*



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

no Calendário Oficial do Estado da Paraíba o “Dia da Doação de Sangue da Pessoa com Deficiência”.

A elaboração do presente parecer contou com a assessoria institucional prestada pela estagiária Maria Emilia Luz, supervisionada pela Consultora Legislativa Maria Carolina Soares, vinculada ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, nos termos do art. 309, IV, do Regimento Interno da Assembleia

Inscrição processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

A proposição, em síntese, dispõe que fica instituído no Calendário Oficial do Estado da Paraíba o “Dia da Doação de Sangue da Pessoa com Deficiência”, a ser comemorado anualmente, preferencialmente no dia 14 de setembro.

A propositura em tela dispõe, ainda, que no âmbito do Estado da Paraíba, a data será comemorada com a realização de Sessão Solene, eventos, palestras, seminários e demais atividades alusivas ao tema, incentivando a participação de toda a sociedade.

O autor justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa, em que clarifica a finalidade da proposição.

“O presente projeto de lei visa instituir o “Dia da Doação de Sangue da Pessoa com Deficiência” no Calendário Oficial do Estado da Paraíba, reconhecendo e promovendo a participação ativa das pessoas com deficiência em ações de solidariedade e cidadania, com ênfase na doação de sangue. A escolha do dia 14 de setembro para essa celebração visa criar um marco simbólico para sensibilizar a sociedade sobre a importância da inclusão e do protagonismo das pessoas com deficiência em ações de impacto social.

A doação de sangue é uma ação vital para salvar vidas, e as pessoas com deficiência, muitas vezes erroneamente vistas como dependentes, possuem total capacidade de contribuir com essa causa, desde que preencham os requisitos médicos necessários. A instituição desta data reforça o papel ativo dessas pessoas na construção de uma sociedade mais inclusiva e solidária, desmistificando preconceitos e promovendo a igualdade de direitos e deveres.

Além disso, ao promover palestras, seminários e eventos educativos, o projeto cria um ambiente propício para conscientizar a população sobre a importância da doação de sangue e destacar a capacidade e o protagonismo das pessoas com deficiência. Tais iniciativas colaboram para ampliar o número de doadores no Estado e fortalecer a rede de hemocentros, que frequentemente enfrentam desafios para manter seus estoques em níveis adequados.

Outro aspecto importante é que o “Dia da Doação de Sangue da Pessoa com Deficiência” atua como um instrumento para inspirar outras ações inclusivas, sensibilizando tanto o poder público quanto a sociedade civil para a necessidade de eliminar barreiras que ainda dificultam a plena participação das pessoas com deficiência em diferentes esferas sociais.”



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Assim, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e à Constituição Estadual. Assim, mesmo que a matéria em tela não tenha sido expressamente prevista constitucionalmente, o art 7º da nossa Constituição Estadual resguarda a competência legislativa estadual da seguinte forma:

“Art. 7º. São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal”.

Quanto à juridicidade e à regimentalidade, não se encontram quaisquer vícios impeditivos à tramitação da proposta. Já no que tange à técnica legislativa, a proposta se encontra em consonância ao que dispõe a Lei Complementar nº 95/98, que trata da elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Desta feita, inexistindo impedimento legal sobre a propositura, esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 3.359/2024**.

É como voto.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025.


DEP. ANDERSON MONTEIRO
RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

IV - PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos membros presentes, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº **3.359/2024**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2025.

Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE

DEP. ANDERSON MONTEIRO
MEMBRO

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

Danielle do Vale
DEP. DANIELLE DO VALE
Membro

Jutay
DEP. JUTAY MENESSES
MEMBRO

Silvia Benjamin
DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO

Chico Mendes
CHICO MENDES
Membro